



LEI Nº 2694/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Altera a redação da Lei Municipal de nº 2.599 de 23 de Agosto de 2017, que dispõe sobre a Feira do Produtor Rural de Tabapuã e da outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 026 de 02 de Abril de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 022, de 28 de Março de 2019.

Art. 1º - A Lei nº 2.599, de 23 de agosto de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º - Fica criada a Feira Rural e Cultural de Tabapuã, a se realizar semanalmente, em locais e horários determinados, disciplinado e regulamentado através de Decretos Municipais específicos.” **(NR)**

.....

“Art. 2º - A Feira Rural e Cultural somente comercializará a população produtos produzidos no município ou os não existentes, com autorização da Comissão Gestora.

Parágrafo único: Visando incentivar a geração de renda e sustentabilidade, através da produção de hortifrutigranjeiros e alimentos derivados da agroindústria artesanal. **(NR)**

.....

“Art. 3º - A Feira Rural e Cultural funcionará através da organização de uma Comissão Gestora com regulamento próprio, criada por Ato do Executivo, com a participação de representantes do Poder Público Municipal, Produtores Rurais e Culturais e do Sindicato Rural de Tabapuã, sendo a responsável pela tomada de decisões, que será composta da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- II - 01 (um) representante do Produtor Rural (participante da feira);
- III - 01(um) representante do Artesanato Municipal (participante da feira);
- IV - 01(um) representante do Turismo Rural (membro de Diretoria);
- V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

VII - 01 (um) representante do Setor de Fiscalização Tributária, indicado pela Secretaria de Governo e Administração. **(NR)**

.....
Art. 4º - A permissão de participação fica condicionada à decisão da Comissão Gestora, sendo que a preferência será sempre:

I - dos trabalhadores Rurais, Familiares ou agregados com autorização do Proprietário;

II - das pessoas físicas residentes em área rural ou urbana, devendo comprovar a atividade de cultivo de hortaliças e similares;

III - de pessoa física que produz alimentos caseiros ou processam frutas, hortaliças e leite;

IV - de artesão oficial ou informal que produzem suas próprias peças, podendo apresentar peças de outros artesãos do próprio município;

V - de representantes de produtores rurais, devidamente comprovados através de CNPJ Rural ou com autorização do produtor.

VI – de representantes de associações ligadas as atividades rurais, culturais e beneficentes. **(NR)**

.....
Art. 5º - Na Feira Rural e Cultural será permitida a venda no varejo, a saber:

.....
V - artesanatos em geral;

VI - plantas, condimentos vegetais frescos, flores e plantas ornamentais e medicinais;

VII - praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pasteis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados do milho, sucos, caldo de cana, café e chás, todos naturais, entre outros.

a) - vedada a comercialização de produtos industrializados, refringentes e bebidas alcoólicas. **(NR)**

.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 6º - Após a aprovação da documentação exigida e disponibilidade para o comercio pretendido, cabe a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou por outro setor designado pelo Poder Executivo, a emissão de licença para comercialização na Feira Rural e Cultural de Tabapuã.

Parágrafo único- As licenças serão a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo por motivo de interesse público, com aval da Comissão Gestora, sem que assista ao licenciado direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie. **(NR)**

.....
Art. 7º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida para participar da Feira Rural e Cultural. **(NR)**
.....

Art. 8º - Caberá aos feirantes e a Prefeitura Municipal, a limpeza posterior do local onde será realizada, sendo que a guarda e conservação das estruturas utilizadas, serão de responsabilidade de seus proprietários. **(NR)**
.....

Art. 9º - As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da Feira Rural e Cultural, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo. **(NR)**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 03 do mês de Abril de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

